



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1836/2023

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2023.

Processo nº 0868280-16.2022.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1ª Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à solicitação de cadastro junto ao SISREG, internação, realização de risco cirúrgico e cirurgia.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com Guia de Referência do Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo (Num. 38849723 – Pág. 2), emitida no dia 05 de dezembro de 2022, pelo médico [REDACTED], a Autora, com diagnóstico de **Colelitíase**, foi encaminhada para consulta em Cirurgia Geral, sendo prescrito antibiótico domiciliar e prestadas orientações.
2. Realizada consulta com Cirurgião geral naquela unidade, no mesmo, entretanto, no boletim de atendimento dia (Num. 38849723 - Pág. 1), a descrição do atendimento, conduta e identificação do médico assistente se encontram ilegíveis.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **coletíase** consiste na presença ou formação de cálculos biliares no trato biliar, usualmente na vesícula biliar (colecistolitíase) ou no ducto biliar comum (coledocolitíase)¹. A origem destes cálculos pode ser secundária a depósitos de colesterol ou pigmentos. A presença de cálculos na vesícula biliar está fortemente relacionada ao surgimento de tumores na vesícula².

DO PLEITO

1. A **cirurgia geral** é a especialidade médica em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões ou deformidades. Especialidade médica que é pré-requisito para oncologia cirúrgica, cirurgia cardiovascular, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, coloproctologia e urologia³. O cirurgião geral é o médico com o conhecimento da doença, do diagnóstico e do tratamento das enfermidades tratáveis por procedimento cirúrgico, principalmente no que concerne às urgências. Sua formação deve prepará-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades⁴.

2. A **Internação hospitalar** é descrita como confinamento de um paciente em um hospital⁵. **Unidade de internação** ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento⁶.

III – CONCLUSÃO

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Coletíase. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=coletit%EDase>. Acesso em: 15 agosto 2023.

² FERRARI, M.A. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Coletíase em pacientes bariátricos: correlação da perda de peso com a incidência de coletíase em pacientes após a realização do BYPASS gastrointestinal. Porto Alegre, 76 p. 2014. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/6812/1/000461277-Texto%2bCompleto-0.pdf>>. Acesso em: 15 agosto 2023.

³ COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES. A importância da cirurgia geral. Disponível em: <<https://www.cbc.org.br/para-o-publico/>>. Acesso em: 15 agosto 2023.

⁴ SANTOS, E. G. Residência médica em cirurgia geral no Brasil - muito distante da realidade profissional. Rev. Col. Bras. Cir., v. 36, n. 3, p. 271-276, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v36n3/a17v36n3.pdf>>. Acesso em: 15 agosto 2023.

⁵ Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400>. Acesso em: 15 agosto 2023.

⁶ Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 15 agosto 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. Em síntese, trata-se de Autora, de 37 anos, com quadro clínico de colelitíase, (Num. 38849723 - Págs. 1 e 2), pleiteando cadastro junto ao SISREG, para internação, realização de risco cirúrgico e cirurgia.
2. Na ausência do Laudo médico, este parecer técnico foi baseado na avaliação da documentação apresentada [Guia de Referência emitido pelo Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo (Num. 38849723 - Pág.2)].
3. Vários são os fatores que devem ser levados em consideração no tratamento do cálculo na vesícula, sendo o principal deles a sintomatologia do paciente. Cálculos sintomáticos são indicação para o tratamento cirúrgico. No cálculo assintomático a análise de todas as variáveis envolvendo o caso são analisadas para que se possa decidir ou não pela cirurgia⁷.
4. Considerando-se o lapso temporal desde a data de emissão do documento acima citado (05/12/2022), o qual pode não mais representar o quadro clínico e as necessidades terapêuticas atuais da Autora, não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca da indicação de internação para realização de risco cirúrgico e cirurgia, neste momento, sendo necessário para tanto, documento médico atualizado.
5. Quanto à disponibilização, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a consulta pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, assim como distintas cirurgias estão padronizadas no SUS, sob diversos códigos de procedimento.
6. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.
7. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do SER e SISREG III.
 - ✓ No **SISREG III (ANEXO)** foi encontrada solicitação de **consulta em cirurgia geral** (450105799), agendada para 29 de dezembro de 2022 – 08h10min no Hospital Federal Cardoso Fontes [*Aviso: Paciente avisado por ELOAR MORAES DE ALBUQUERQUE (12/12/2022 14:33:49)*], com classificação de risco azul – Atendimento eletivo, situação “Agendamento/Falta/Executante”
 - ✓ Conforme acima descrito, a **consulta em cirurgia geral foi agendada**, porém a requerente **não compareceu**. Ademais há um lapso de 08 meses desde a ação pleiteada até o presente momento, sem atualização do presente estado clínico da requerente, ou quaisquer documentações que identifiquem o desdobramento e/ou resolução do caso aqui exposto.

⁷ Hospital Israelita Albert Einstein. Guia de Doenças e Sintomas. Disponível em: < [⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 agosto 2023.](https://www.einstein.br/doencas-sintomas/colelitiasi#:~:TEXT=A%20COLELITIASE%20C3%A9%20A%20PRESEN%C3%A7A,QUE%20C3%A9%20P RODUZIDO%20PELO%20F%20C3%ADGADO..>. Acesso em: 18 AGO. 2023.</p></div><div data-bbox=)



8. Portanto, entende-se que **a via administrativa para o caso em tela foi interrompida**, devido ao **não comparecimento da Autora para a consulta em cirurgia geral**.

- ✓ Assim, **sugere-se que a Autora se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, a fim de requerer a sua reinserção junto ao sistema de regulação (cadastro junto ao SISREG), através da via administrativa, caso persista a necessidade do atendimento da demanda.**

9. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁹ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **coletíase**.

É o parecer.

Ao 1ª Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, o para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Enfermeira
COREN/RJ 48034
Matr.: 297.449-1

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
MAT. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 15 agosto 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

CONSULTA DE SOLICITAÇÕES AMBULATORIAIS	
Cód. Solicitação:	<input type="text"/>
CNS Paciente:	<input type="text" value="700203486277920"/>
Nome Paciente:	<input type="text"/>
CNES Solicitante:	<input type="text"/>
CNES Executante:	<input type="text"/>
Procedimento	
Código Unificado:	<input type="text"/>
Código Interno:	<input type="text"/>
Descrição:	<input type="text"/>
Data/Período	
Tipo de Pesquisa:	<input type="radio"/> Solicitação <input type="radio"/> Agendamento <input type="radio"/> Execução <input type="radio"/> Confirmação <input type="radio"/> Cancelamento
Período:	<input type="text" value="0000"/> a <input type="text" value="0000"/>
Status	
Situação:	Selecione um Tipo de Pesquisa... ▾
Itens por página:	20 ▾
<input type="button" value="PESQUISAR"/> <input type="button" value="LIMPAR"/> <input type="button" value="IMPRIMIR"/>	

SOLICITAÇÕES RETORNADAS (1)													
Cód. Solicitação	Data da Solicitação	Risco	Paciente	Telefone	Município	Idade Paciente	Procedimento	CID	Unidade Solicitante	Unidade Executante	Data da Execução	Situação	Opções
450105799	09/12/2022		ANA QUEILA GONCALVES DA COSTA	(21) 96854-1230 ---		37 anos	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - VESICULA	K87	SMS CF DINIZ BATISTA DOS SANTOS AP 31	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	29/12/2022	AGE/FALTA/EXEC	